



# Estatutos

[Escreva o subtítulo do documento]

## **CAPÍTULO I**

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **(Denominação e natureza jurídica)**

1. A Associação Portuguesa de Técnicos de Natação é a associação profissional representativa de todos aqueles que exercem funções técnicas no âmbito da natação em Portugal, sendo reconhecida pelas entidades do sistema desportivo nacional.
2. A Associação Portuguesa de Técnicos de Natação pode usar como designação a sigla APTN, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.
3. A APTN é uma associação profissional de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, dotada de personalidade jurídica e património independente.
4. A APTN, fundada em 23 de novembro de 1977, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação Nacional aplicável.

#### **Artigo 2º**

##### **(Missão)**

A APTN tem como missão acrescentar valor aos seus Sócios, contribuir para o desenvolvimento da Natação Portuguesa através da produção e divulgação de conhecimento, da melhoria de competências e representar os Técnicos da Natação Portuguesa.

#### **Artigo 3º**

##### **(Atribuições)**

A APTN tem as seguintes atribuições:

- a) Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Artística, Águas Abertas, Masters e suas variantes, natação adaptada, bem como todas as atividades físicas e desportivas que ocorrem no meio aquático em piscinas ou tanques;
- b) Promover o desenvolvimento profissional dos seus associados;



- c) Zelar pelos interesses dos seus associados nas suas funções técnicas e nas relações com as entidades desportivas e/ou empregadoras;
- d) Representar os técnicos da natação portuguesa, de todas as suas disciplinas, junto das organizações desportivas e/ou empregadoras nacionais e internacionais;
- e) Estimular a filiação de novos sócios e valorizar profissionalmente os já existentes;
- f) Promover ações de formação de técnicos de natação e outros agentes desportivos;
- g) Assegurar relações de cooperação institucional com os órgãos governamentais e não governamentais que dirigem o desporto e a natação em particular, entre os quais se inclui a Federação Portuguesa de Natação, o Comité Olímpico de Portugal, o Comité Paralímpico de Portugal, e a Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores;
- h) Colaborar com as entidades desportivas, nomeadamente com a Federação Portuguesa de Natação e as Associações Distritais e Regionais de Natação, apoiando tecnicamente em tudo o que se relacione com natação;
- i) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade e competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo;
- j) Procurar filiar-se em Associações congéneres a nível europeu e mundial e com elas colaborar;
- k) Promover todas as demais medidas que contribuam para o melhor cumprimento dos objetivos da APTN e dos interesses dos seus associados.

#### **Artigo 4º**

##### **(Princípios de organização e funcionamento)**

1. A APTN organiza e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência, empenhando-se na promoção do princípio da igualdade enquanto direito humano fundamental.
2. 2 - A APTN é uma associação profissional independente do Estado, das Federações, Associações Regionais ou Distritais, dos partidos políticos, das instituições religiosas ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

#### **Artigo 5º**

##### **(Regime jurídico)**

A APTN rege-se pela legislação nacional em vigor, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares, e ainda pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais e internacionais.

### **Artigo 6º**

#### **(Regulamentos)**

A atividade da APTN, no respeito pela lei e pelos presentes estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos do ordenamento jurídico desportivo aplicáveis e os que se mostrem necessários, a aprovar nos termos estatutários.

### **Artigo 7º**

#### **(Estrutura territorial)**

A APTN tem um âmbito de atuação nacional, exercendo os seus fins e atribuições em todo o território Português.

### **Artigo 8º**

#### **(Sede)**

1. A APTN tem a sua sede no Centro de Negócios e Inovação de Rio Maior, Pavilhão Multiusos, Entrada Norte Av. Dr. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior.
2. A sua localização no território nacional pode ser alterada por decisão da Assembleia Geral, por proposta da direção e mediante alteração estatutária.

### **Artigo 9º**

#### **(Publicitação de atos)**

1. A APTN publicitará as suas decisões disponibilizando, na sua página da Internet, todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:
  - a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
  - b) As decisões integrais dos órgãos sociais e a respetiva fundamentação;
  - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
  - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;



- e) A composição dos órgãos sociais;
  - f) Os contactos oficiais da APTN.
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o disposto no regime legal de proteção de dados pessoais.

### **Artigo 10º**

#### **(Responsabilidade)**

1. A APTN responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da APTN e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos órgãos federativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a APTN pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

### **Artigo 11º**

#### **(Receitas)**

São receitas da APTN:

- a) as quotizações dos seus sócios
- b) a joia de admissão;
- c) os subsídios concedidos por órgãos governamentais e não governamentais
- d) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas e públicas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- e) os donativos concedidos por pessoas singulares ou coletivas;
- f) as provenientes de qualquer serviço prestado pela APTN.
- g) os juros de valores depositados

- h) quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

## **CAPÍTULO II**

### **SÓCIOS**

#### **Secção I**

#### **Composição**

##### **Artigo 12º**

##### **(Admissão e classificação)**

1. Podem adquirir a qualidade de sócios da APTN as pessoas singulares e coletivas que satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos.
2. Não podem ser admitidas pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, em especial da APTN, ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios da APTN.
3. Os sócios da APTN repartem-se pelas seguintes categorias:
  - a) Sócios fundadores
  - b) Sócios ordinários
  - c) Sócios de mérito
  - d) Sócios honorários
  - e) Sócios institucionais

##### **Artigo 13º**

##### **(Sócios fundadores)**

1. São sócios fundadores todos os sócios que procederam à criação da APTN e respetivo registo legal.
2. Perde-se a condição de sócio fundador por manifesta renúncia do próprio, comunicada à Assembleia Geral, ou manifesto incumprimento das disposições estatutárias.

##### **Artigo 14º**



**(Sócios ordinários)**

1. Podem ser sócios ordinários todos os que exercem funções de coordenação, supervisão ou de orientação técnica no âmbito da natação, nas suas diversas disciplinas, bem como nas diferentes atividades físicas e desportivas que ocorrem no meio aquático em piscinas ou tanques, desde que possuam habilitação profissional reconhecida nos termos da lei em vigor.
2. A admissão de sócio é dirigida à APTN sob proposta do próprio, cabendo à Direção apreciar e decidir sobre a mesma, verificando o preenchimento dos requisitos exigidos para o efeito.
3. A aprovação ou rejeição será sempre comunicada por escrito aos interessados no prazo máximo de 90 dias
4. Aceite a proposta de admissão, adquirir-se-á a qualidade de sócio com o pagamento da joia de admissão (que poderá ser, em determinados períodos eliminada pela Direção) e da quota.
5. O indeferimento da proposta de admissão deve ser fundamentado, podendo o proponente ou, pelo menos, três sócios ordinários efetivos, recorrer dessa decisão para a Assembleia Geral.
6. São considerados sócios ordinários efetivos todos os sócios admitidos e que mantenham regularizadas as suas quotas anuais.

**Artigo 15º**

**(Sócios de mérito)**

1. São sócios de mérito todos os sócios ordinários ou institucionais da APTN que tenham prestado relevantes serviços à mesma.
2. É da competência da Assembleia Geral a concessão da categoria de sócio de mérito, mediante proposta fundamentada da Direção.

**Artigo 16º**

**(Sócios honorários)**

1. São sócios honorários todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à APTN ou à natação Portuguesa.
2. É da competência da Assembleia Geral a concessão da categoria de sócio honorário, mediante proposta fundamentada da Direção.

**Artigo 17º**

**(Sócios institucionais)**



1. Podem ser sócios institucionais todas as organizações públicas ou privadas que satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos.
2. Cada sócio institucional faz-se representar por um elemento dessa mesma instituição, delegado para o efeito, sempre que comunicado à direção da APTN.
3. A admissão de sócio institucional é dirigida à APTN, cabendo à Direção apreciar e decidir sobre a mesma, verificando o preenchimento dos requisitos exigidos para o efeito.

## **Secção II**

### **Direitos e deveres**

#### **Artigo 18º**

##### **(Direitos dos Sócios)**

1. São direitos dos sócios ordinários efetivos, fundadores e de mérito:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos nos presentes estatutos
  - d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e documentos relativos ao exercício anterior, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respetiva;
  - e) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer deliberação ou decisão dos órgãos sociais;
  - f) Frequentar as instalações sociais da APTN, usufruir de todos os serviços por ela prestados e participar nas atividades promovidas.
2. Os sócios honorários e institucionais gozam de todos os direitos previstos no número anterior, à exceção do disposto na alínea b) e a) quanto ao direito de votar

#### **Artigo 20º**

##### **(Deveres dos Sócios)**

1. São deveres dos sócios:
  - a) Honrar a APTN e contribuir para o seu prestígio e engrandecimento;
  - b) Pagar a jóia de admissão (quando aplicável) e a quota pontualmente;



- c) Desempenhar com zelo os cargos ou quaisquer funções para que tenham sido eleitos ou nomeados, e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais;
  - d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, legais ou regulamentares, e as deliberações dos órgãos sociais;
  - e) Zelar pela coesão interna da APTN;
  - f) Comunicar à Direção as mudanças de residência e demais contactos pessoais.
2. Aos sócios fundadores, de mérito e honorários não se aplica o disposto na alínea b) do número anterior.

### **Artigo 21º**

#### **(Jóia e quotas)**

1. A jóia de admissão e as quotas a pagar pelos sócios serão fixadas anualmente em Assembleia Geral, podendo a jóia ser isenta pela Direção.
2. Em casos devidamente fundamentados, os sócios ordinários que estiverem no pleno gozo dos seus direitos podem requerer à Direção a suspensão temporária do pagamento de quotas, nomeadamente em resultado de prestação de serviço militar, situação de desemprego, período em que não tem ligação profissional à natação, doença ou ausência prolongadas.

### **Artigo 22º**

#### **(Exclusão de Sócio)**

1. Perde-se a qualidade de sócio por vontade do associado, por motivos disciplinares e pelo não cumprimento das disposições estatutárias.
2. Um sócio que tenha o pagamento das suas quotas atrasado dois anos será excluído da APTN, desde que a Direção reclame as quotas em atraso e lhe faculte um prazo de trinta dias para o efeito, devendo comunicar-lhe por escrito a sua exclusão.
3. O sócio excluído, a qualquer título, não terá direito à devolução do valor relativo à jóia de admissão, quotas ou outros quantitativos pagos.

### **Secção III**

#### **Disciplina**

### **Artigo 23º**

#### **(Disciplina e sanções)**

1. Os sócios estão sujeitos à disciplina desportiva em geral e à disciplina da APTN de um modo particular e cumprir os deveres impostos pelos presentes estatutos.
2. As sanções a aplicar aos sócios que violem aquela disciplina, os seus deveres, e transgridam as regras de educação e respeito ou de qualquer forma violem os valores e princípios da ética desportiva, serão as seguintes:
  - a) advertência;
  - b) repreensão escrita;
  - c) suspensão de direitos até um ano;
  - d) expulsão.
3. A aplicação das sanções previstas no número anterior, pressupõe a instauração de um processo disciplinar, para o qual será nomeado um instrutor e assegurado ao sócio o direito de defesa, sendo a sua instauração e aplicação da sanção competência do Conselho Fiscal e Disciplinar.
4. Poderá haver recurso do sócio para a Assembleia Geral nos casos das sanções previstas nas alíneas c) e d) do número dois.

## **CAPÍTULO III**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

### **Artigo 26º**

#### **(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos sociais da APTN:
  - a) a Assembleia Geral;
  - b) a Direção;
  - c) o Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos discriminados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

## **Artigo 25º**

### **(Membros dos órgãos sociais)**

1. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos da APTN e exercer os respetivos mandatos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.
2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada naquela.
3. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações tomadas, salvo se vier a verificar-se terem sido adotadas com dolo ou fraude.
4. Deve a APTN, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação de órgão social em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os respetivos membros.
5. Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do disposto no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, em que a proposta respetiva será objeto de apreciação e votação.
6. Todos os titulares dos órgãos sociais da APTN têm direito a serem reembolsados pelas despesas efetuadas no exercício das suas funções.
7. Sem prejuízo do número anterior, podem os membros da Direção ser remunerados pelo exercício das suas funções, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

## **Artigo 26º**

### **(Mandato dos órgãos sociais)**

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, contados da data da eleição, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Sem prejuízo do regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até à posse dos respetivos sucessores.
3. Os titulares dos órgãos sociais tomam posse imediatamente após a sua eleição.

4. A posse é conferida pelo Presidente da Assembleia Geral, ou por quem o substituir.

### **Artigo 27º**

#### **(Cessação de mandato dos órgãos sociais)**

1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos estatutariamente, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.
2. Constituem causa de perda do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social a cessação do seu Presidente, com exceção da Assembleia Geral.
3. A qualidade de titular de um órgão social é incompatível com a qualidade de titular de outro órgão social.
4. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.
5. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte aquele em que for apresentada, exceto se, entretanto, se proceder à demissão do renunciante.
6. Em caso de renúncia, individual ou coletiva, que constitua causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão social, a renúncia só produzirá efeitos com a posse dos respetivos sucessores, exceto se for designada a comissão prevista no artigo 30º dos presentes estatutos.
7. A revogação do mandato dos órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para o efeito.
8. As vagas que se verificarem em cada órgão social serão preenchidas por indicação do Presidente do respetivo órgão.

### **Artigo 28º**

#### **(Comissão de gestão)**

Se se verificar causa de cessação de mandato dos órgãos sociais e se, convocadas as eleições, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão composta por um número ímpar de sócios efetivos, para exercerem as funções que cabem à Direção.

## **Artigo 29º**

### **(Incompatibilidades)**

É incompatível com a função de titular dos órgãos sociais:

- a) O exercício de outro cargo na APTN;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a APTN e nos quais se identifica manifesto conflito de interesses;
- c) O exercício de outro cargo noutra associação que seja sócia da FPN;
- d) A situação de titular dos órgãos sociais de clubes filiados na FPN e dirigentes das suas respetivas secções de disciplinas aquáticas;

## **Artigo 30º**

### **(Requisitos de elegibilidade)**

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos nos estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos sociais os cidadãos nacionais, maiores de idade, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores ou credores da associação, nem hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em organizações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

## **Secção II**

### **Assembleia Geral**

## **Artigo 31º**

### **(Composição da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder supremo da Associação.
2. Os sócios ausentes poderão exercer o seu direito de voto, por escrito ou por representação, enviando-o por carta registada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 32º**

### **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da APTN e velar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- d) Constituir, mediante proposta da Direção, as comissões de trabalho e órgãos consultivos que julgar necessário e conveniente para os interesses da APTN;
- e) Fixar ou alterar o montante da jóia de admissão, das quotas ou outros quantitativos a pagar pelos sócios;
- f) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- g) Apreciar e aprovar o orçamento de receitas e despesas, com o respetivo plano de atividades e os orçamentos suplementares, se os houver;
- h) Apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;
- i) Deliberar sobre os recursos apresentados contra as decisões dos outros órgãos;
- j) Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;
- k) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.
- l) Solicitar, quando aplicável, pareceres a comissões de trabalho e órgãos consultivos internos assim como a comissões de ética externas sobre as matérias que entender.

## **Artigo 33º**

### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou a requerimento de, pelo menos, 1/6 dos sócios efetivos e de mérito, devendo nestes casos o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias após a receção do requerimento.
2. Quando a reunião da Assembleia Geral seja requerida pela Direção, pelo Conselho Fiscal e Disciplinar ou a requerimento de, pelo menos, 1/6 dos sócios efetivos e de mérito, só



se considerará legalmente constituída, desde que o número total de presentes seja, no mínimo, o dobro do número dos requerentes presentes na reunião.

3. A convocatória deverá efetuar-se por anúncio publicado num jornal desportivo nacional, ou através de carta dirigida a cada sócio, ou por correio eletrónico, com o mínimo de quinze dias de antecedência;
4. Da convocatória deverá constar, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.
5. A Assembleia Geral reunir-se-á em reunião ordinária pelo menos uma vez por ano para apreciar o orçamento de receitas e despesas, com o respetivo plano de atividades, o relatório da gestão e as contas do exercício, assim como, sendo caso disso, eleger os titulares dos órgãos sociais.
6. A Assembleia Geral reunir-se-á em reunião extraordinária sempre que for necessário ou requerida.

#### **Artigo 34º**

##### **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória sempre que estejam presentes por si ou representados metade mais um dos sócios efetivos e em segunda convocatória meia hora depois qualquer que seja o número de sócios presentes.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos simples dos sócios presentes ou representados, exceto a alteração aos estatutos ou a dissolução da associação que só serão válidas se forem tomadas por uma maioria qualificada previstas nos artigos 37º e 38º.
3. A votação é pública, excepto se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto
4. As eleições e as deliberações em que esteja em causa um juízo de valor sobre qualquer sócio da Associação serão por voto secreto.
5. Cada sócio tem direito a um voto, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de empate, voto de qualidade.

#### **Artigo 35º**

##### **(Assembleia Geral Eleitoral)**



1. As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas nos termos dos números 3 e 4 do artigo 33º.
2. As candidaturas serão apresentadas até quinze dias antes da realização do acto eleitoral.
3. As candidaturas deverão ser propostas por, pelo menos, trinta sócios com capacidade eleitoral ou 10% dos sócios com capacidade eleitoral e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar o prazo de quarenta e oitos horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente, que será mandatário.

### **Artigo 36º**

#### **(Eleições)**

1. As eleições far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras.
2. As listas para os órgãos sociais indicarão o cargo a que cada um se candidata.

### **Artigo 37º**

#### **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:
  - a) um presidente
  - b) um vice-presidente
  - c) um secretário
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar, orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente.
3. Ao secretário compete coadjuvar o Presidente e elaborar as atas.
4. Sem prejuízo do número anterior, se à reunião da Assembleia não comparecer algum dos membros da Mesa, será substituído por escolha de entre os membros presentes na Assembleia Geral, com exceção dos que façam parte dos demais órgãos sociais.
5. Compete à Mesa da Assembleia a verificação das condições dos eleitos para os corpos sociais e dar-lhes posse imediatamente após a sua eleição.



### **Secção III**

#### **Direção**

#### **Artigo 38º**

##### **(Composição da Direção)**

A Direção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

#### **Artigo 41º**

##### **(Funções da Direção)**

1. A Direção é o órgão colegial de administração da APTN e tem a função de promover e dirigir as atividades associativas, representação, disposição e execução das deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins da associação ou para aplicação do estabelecido nos presentes estatutos.
2. O Presidente da Direção representa a APTN, podendo delegar esta representação num outro membro da Direção.
3. A Direção terá os mais amplos poderes de gestão competindo-lhe, designadamente:
  - a) Cumprir a missão da APTN;
  - b) Definir e dirigir a política da associação;
  - c) Representar a APTN em juízo e fora dele;
  - d) Elaborar o orçamento de receitas e despesas, com o respetivo plano de atividades e os orçamentos suplementares, se os houver;
  - e) Elaborar o relatório da gestão e as contas do exercício;
  - f) Elaborar propostas de alteração de estatutos e de regulamentos internos;
  - g) Propor à Assembleia Geral a criação das comissões que julgar necessárias e convenientes para os interesses da APTN;
  - h) Propor à Assembleia Geral o montante da joia de admissão e das quotas ou de outros quantitativos a pagar pelos sócios ou definir a sua eliminação em períodos determinados;
  - i) Deliberar sobre a existência de membros da Direção remunerados, propondo à AG e desde que as verbas necessárias estejam devidamente orçamentadas.
  - j) Solicitar a convocação de reuniões da Assembleia Geral;



- k) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
  - l) Deliberar sobre a admissão de sócios ordinários efetivos e institucionais e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários;
  - m) Organizar e manter atualizadas as fichas individuais dos sócios;
  - n) Comunicar a perda da qualidade de sócio nos termos dos artigos 22 e 25
  - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.
  - p) Solicitar, quando aplicável, pareceres a comissões de trabalho e órgãos consultivos internos assim como a comissões de ética externas sobre as matérias que entender.
4. A Direção distribuirá pelos sócios, com quinze dias de antecedência, em relação à data da reunião da Assembleia Geral, os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do número anterior.

### **Artigo 39º**

#### **(Reuniões da Direção)**

1. As reuniões de Direção terão lugar na sede social, se outro lugar não for selecionado por conveniência dos membros, sendo admitida a participação por recurso a videoconferência ou conferência telefónica.
2. As reuniões da Direção serão presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.
3. A Direção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, devendo ser sempre elaborada ata.
4. A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros, (presencialmente, por videoconferência ou conferência telefónica) em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
5. A APTN obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, um dos quais o Presidente ou o Tesoureiro, sem prejuízo da constituição de procuradores.

### **Secção IV**

#### **Conselho Fiscal e Disciplinar**

## **Artigo 40º**

### **(Composição do Conselho Fiscal e Disciplinar)**

O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

## **Artigo 41º**

### **(Competências do Conselho Fiscal e Disciplinar)**

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:
  - a) dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção;
  - b) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
  - c) fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos da associação e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como as demais despesas;
  - d) proceder à análise de participações ou queixas disciplinares que lhe forem apresentadas pela Direção, ou por, um sócio efetivo, coletivo ou de mérito, contra qualquer sócio, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento de participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria dos membros em efetividade de funções, no que respeita a aplicação da respetiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efetividade de funções para a determinação da referida maioria;
  - e) decidir, com carácter provisório, sobre a interpretação e integração de lacunas dos estatutos, ficando estas decisões sujeitas a ratificação da Assembleia Geral;
  - f) participar nas reuniões de Direção, sempre que o entenda, porém sem voto deliberativo;
  - g) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.
  - h) Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.
  - i)

## **Artigo 42º**



### **(Reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar)**

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros e efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
2. O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.
3. O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, devendo ser sempre elaborada ata.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 43º**

##### **(Duração)**

A APTN tem duração indeterminada.

#### **Artigo 44º**

##### **(Alteração de Estatutos)**

As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes ou representados

#### **Artigo 45º**

##### **(Dissolução)**

1. A dissolução da APTN só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária na Assembleia ou por decisão judicial que declare a sua falência.
2. A dissolução da APTN porá fim ao mandato da Direção e implicará a nomeação de uma Comissão Liquidatária com plenos poderes para realizar todas as operações de dissolução.

Rio Maior, 29 de abril de 2018